



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº. IN00002/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**  
Câmara Municipal de Araruna

**OBJETO:**  
Serviços contábeis.

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação inerente, abre-se o **1º volume** dos autos do processo licitatório, trazendo como assunto a Inexigibilidade nº IN00002/2023 em epígrafe; que tem como primeira folha numerada a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

  
\_\_\_\_\_  
**Ubiratan Batista da Silva**  
**Assessor Técnico Especializado**

**Vol. 01**



OL  
~~OL~~

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Araruna

Rua Cel Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB

CEP: 58233-000 - Tel.: (83) 3373-1666.

**OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



## PROPOSTA DE PREÇO

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA.

PROPONENTE: CONT'AKI CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 13.050.987/0001-09  
ENDEREÇO: RUA 24 DE NOVEMBRO, 26 - ANDAR 2 SALA 3  
CENTRO - PICUI - PB - 58187-000  
CONTATO: (83) 9.9678-0010  
EMAIL: [atendimento@contakicontabilidade.com](mailto:atendimento@contakicontabilidade.com)

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|---------------|---|---------|------------|------------|-----------|
| 1             | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA     | MÊS     | 12         | 5.000,00   | 60.000,00 |
| 1             | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ELABORAÇÃO DA PCA ANO BASE 2023 | MÊS     | 01         | 5.000,00   | 5.000,00  |
| <b>Total:</b> |   |         |            |            | 65.000,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 60.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) PRAZO: 12 MESES  
PAGAMENTO: MENSAL  
VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

Picuí - PB, 09 de janeiro de 2023.

CONT'AKI CONTABILIDADE Assinado de forma digital por  
CONSULTORIA CONT'AKI CONTABILIDADE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA ASSESSORIA E  
S:13050987000109 S:13050987000109  
Dados: 2023.01.09 14:56:42 -03'00'

**CONT'AKI CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS**  
13.050.987/0001-09

03



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços contábeis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Gildene da Silva Brasiliano  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO  
Secretária





04

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços contábeis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|---|----------------|-------------------|
| ETP 1         | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da câmara municipal de Araruna/pb. Pagamento mensal. | Mês            | 12                |
| ETP 2         | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades de elaboração da PCA ano base 2023                   | Mês            | 1                 |

05

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

**Início: Imediato;**

**Conclusão: 12 (doze) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços contábeis. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 65.000,00.**

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços contábeis.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de



07  
interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano.  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.


**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
Presidente



09

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços contábeis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|---|----------------|-------------------|
| 1             | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da câmara municipal de Araruna/pb. Pagamento mensal. | Mês            | 12                |
| 2             | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades de elaboração da PCA ano base 2023                   | Mês            | 1                 |

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1.Início: Imediato;
  - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Pagamento Mensal

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12  
13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasileiro  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO  
Secretária



13

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

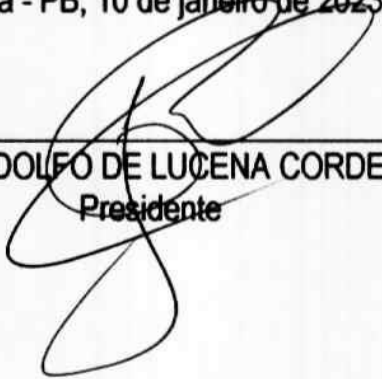
**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
Presidente



14

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **CONSULTA DE MERCADO**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>DEP.UNITÁRIO</b> | <b>P. TOTAL</b>  |
|---------------|---|----------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 1             | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da câmara municipal de Araruna/pb. Pagamento mensal. | Mês            | 12                | 5.000,00            | 60.000,00        |
| 2             | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades de elaboração da PCA ano base 2023                   | Mês            | 1                 | 5.000,00            | 5.000,00         |
|               |   |                |                   | <b>Total</b>        | <b>65.000,00</b> |

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 65.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

**Início: Imediato**

**Conclusão: 12 (doze) meses**

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Pagamento Mensal

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano.  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO  
Secretária





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA**

26

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 2023

01.010 – Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

**MOISÉS SOARES FERNANDES**  
Tesoureiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 09 de Janeiro de 2023

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

PORTARIA Nº 009/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima", resolve:

NOMEAR:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **FABIA PEREIRA DE AMORIM** portadora da Cédula de Identidade nº 18.811.799 SSP/PB e do CPF nº 001.279.324-88, matrícula 0000029, ao cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** do Vereador da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Francisco Ednaldo Pontes Martins, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde a sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 02 de Janeiro de 2023

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima", resolve:

NOMEAR:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MATHEUS MOAB DA SILVA CORDEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.075 SSP/PB e do CPF nº 702.536.954-30, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Câmara Municipal de Araruna-PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 09 de Janeiro de 2023

Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro  
Presidente

PORTARIA Nº 013/2023, 09 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

**JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e de direito

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como presidente e como membros das comissões permanente de Licitação, para julgar e conduzir os processos licitatórios abrangidos pela legislação vigente, os senhores(as) abaixo relacionados(a)

- 1 ALAN DE SOUZA TEIXEIRA - PRESIDENTE
- 2 MARIA VALDENETE SANTOS FERREIRA - MEMBRO
- 3 MARIA EDJANE FERREIRA FERREIRA - MEMBRO

Art. 2º- Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme a disposições da legislação vigente e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666-1993 e 14133-2021.

Parágrafo Único - Os trabalhos prestados pela comissão permanente de licitações serão considerados serviços relevantes ao Município, via poder Legislativo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma de afixação nesta Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 09 de Janeiro de 2023

Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro  
Presidente

PORTARIA Nº 015/2023, 09 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferem o Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima".

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **MARIA DA FÁTIMA PAULINO SOUSA** portadora da Cédula de Identidade nº 3.945.540 SSSD/PB e do CPF nº 068.770.784-624, matrícula 0000049 ao cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** do Vereador da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Jose Humberto da Costa Araújo Junior, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde a sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência

Araruna - PB, 09 de Janeiro de 2022

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

18

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Araruna.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
Presidente



19

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara Municipal de Araruna


Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - 10/01/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
ALAN DE SOUZA TEIXEIRA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 10/01/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria da Câmara Municipal de Araruna.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara Municipal de Araruna, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para

21  
21  
ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
ALAN DE SOUZA TEIXEIRA  
Presidente da Comissão



22

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023**

**1.0 - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria da Câmara Municipal de Araruna - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

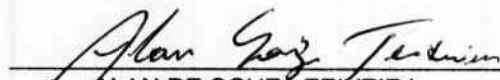
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

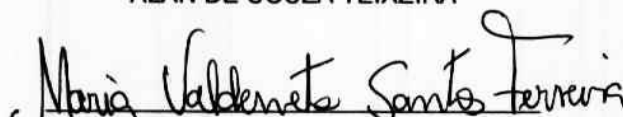
*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
ALAN DE SOUZA TEIXEIRA

  
MARIA VALDENETE SANTOS FERREIRA

  
MARIA EDJANE FERREIRA PEREIRA





23

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

**CONTRATO Nº: .../...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Araruna - Rua Cel Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 02.506.174/0001-56, neste ato representada pelo Presidente José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N - Casa - Lot. Morada do Sol - Araruna - PB, CPF nº 076.360.504-20, Carteira de Identidade nº 3145351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 2023

01.010 – Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Pagamento Mensal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



25

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



27

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023**

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços contábeis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONT'AKI – CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Gildene da Silva Brasiliano  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO  
Secretária





29

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS -  
MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023**

| Participantes  | Unid. | Quant. | Vi. Unit. | Vi. Total | Class. | Obs. |
|--|-------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| <b>1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da câmara municipal de Araruna/pb. Pagamento mensal.</b> |       |        |           |           |        |      |
| CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA  | Mês   | 12     | 5.000,00  | 60.000,00 | 1      |      |
| <b>2 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades de elaboração da PCA ano base 2023</b>                   |       |        |           |           |        |      |
| CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA  | Mês   | 1      | 5.000,00  | 5.000,00  | 1      |      |

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

**RESULTADO FINAL:**

*Gildene da Silva Brasiliano*  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO

- CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

13.050.987/0001-09

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 65.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PRESIDENTE**


- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
- Assunto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.
- Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
Presidente



31  
~~32~~

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUNA
- Assunto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em  
serviços contábeis voltado para o setor público, para  
atender a demanda da Câmara Municipal de  
Araruna/PB.
- Interessados:** Câmara Municipal de Araruna e: CONT'AKI -  
CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E  
SERVIÇOS LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus  
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

---

**MARCOS ALAN SILVA LIMA**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 24701





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**


RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

**- CONT'AKI – CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 13.050.987/0001-09**

**Valor: R\$ 65.000,00**

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

34  
~~34~~

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

Gildene da Silva Brasiliano  
GILDENE DA SILVA BRASILIANO  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

  
ALAN DE SOUZA TEIXEIRA  
Presidente da Comissão

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**  
**CONTRATO Nº: 00003/2023-CPL**

36

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA E CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Araruna - Rua Cel Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 02.506.174/0001-56, neste ato representada pelo Presidente José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N - Casa - Lot. Morada do Sol - Araruna - PB, CPF nº 076.360.504-20, Carteira de Identidade nº 3145351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R 24 DE NOVEMBRO, 26 - CENTRO - PICUI - PB, CNPJ Nº 13.050.987/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO POR MISAEL MAICOM DA SILVA CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ OSÓRIO PONTES, 50, CASA - JK - PICUI - PB, CPF Nº 092.691.914-86, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3606580 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços contábeis voltado para o setor público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**.

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|---------------|---|---------|------------|-------------|------------------|
| 1             | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da câmara municipal de Araruna/pb. Pagamento mensal. | Mês     | 12         | 5.000,00    | 60.000,00        |
| 2             | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades de elaboração da PCA ano base 2023                   | Mês     | 1          | 5.000,00    | 5.000,00         |
| <b>Total:</b> |   |         |            |             | <b>65.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 2023

01.010 – Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Pagamento Mensal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE  
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
Presidente  
CPF: 076.360.504-20

\_\_\_\_\_  
CPF:

PELO CONTRATADO  
CONT AKI CONTABILIDADE Assinado de forma digital por CONT  
CONSULTORIA ASSESSORIA E AKI CONTABILIDADE CONSULTORIA  
S:13050987000109 ASSESSORIA E S:13050987000109

\_\_\_\_\_  
CPF:

**CONT'AKI - CONTABILIDADE,  
CONSULTORIA, ASSESSORIA E  
SERVIÇOS LTDA**  
MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA  
CPF:092.691.914-86

40

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Serviços contábeis; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65.000,00.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023  
JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços contábeis. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01.010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 09/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Araruna e: CT Nº 00003/2023 - 10.01.23 - CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65.000,00.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 10 de Janeiro de 2023

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAG 01

### ESTADO DA PARAIBA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 16 800,00

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

### ESTADO DA PARAIBA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO Consultoria e assessoria técnica especializada destinada ao setor de licitações da Câmara Municipal de Araruna/PB FUNDAMENTO LEGAL Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 DOTAÇÃO Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01 010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA até 09/01/2024 PARTES CONTRATANTES CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA e CT Nº 00001/2023 - 10 01 23 - UP - COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 16 800,00

### ESTADO DA PARAIBA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva Assessoria Jurídica, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a MARCOS ALAN SILVA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60 000,00

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

### ESTADO DA PARAIBA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO Assessoria Jurídica FUNDAMENTO LEGAL Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 DOTAÇÃO Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01 010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA até 09/01/2024 PARTES CONTRATANTES CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA e CT Nº 00002/2023 - 10 01 23 - MARCOS ALAN SILVA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60 000,00

### ESTADO DA PARAIBA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva Serviços contábeis, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a CONTAKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65 000,00

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

### ESTADO DA PARAIBA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO Serviços contábeis FUNDAMENTO LEGAL Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 DOTAÇÃO Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 2023 01 010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA até 09/01/2024 PARTES CONTRATANTES Câmara Municipal de Araruna e CT Nº 00003/2023 - 10 01 23 - CONTAKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 65 000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

42

|   |   |  |          |
|---|---|--|----------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.050.987/0001-09<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/12/2010           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>CONTAKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.   |   |  |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CONTAKI - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVICOS  |   | PORTE<br>ME                              |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade   |   |  |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>82.19-9-01 - Fotocópias<br>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |   |  |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |  |          |
| LOGRADOURO<br>R 24 DE NOVEMBRO  | NÚMERO<br>26  | COMPLEMENTO<br>ANDAR 1 SALA 3            |          |
| CEP<br>58.187-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>PICUI                       | UF<br>PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ATENDIMENTO@CONTAKICONTABILIDADE.COM   |   | TELEFONE<br>(83) 9849-8711               |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>29/12/2010 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 15:00:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




43



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|  |  |   |  |   |
|--|--|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>25800115482   |  | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)<br>XXX                                     |  |   |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br>ITAMAR DA SILVA CUNHA   |  |   |  |   |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA  |  | ESTADO CIVIL<br>CASADO(A)   |  |   |
| SEXO<br>Masculino  | REGIME DE RENDIMENTO<br>Comunhão Parcial                 |   |  |   |
| FILIAIS DE QUE<br>JOSE AZEVEDO CUNHA   |  | (de)  |  |   |
| FILIAIS DE QUE<br>CREUZA FLORENTINA DA SILVA   |  |   |  |   |
| MASCULO FM (data de nascimento)<br>07/01/1969  | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)<br>0005851/O-4       | Orgão emissor<br>CRC  | UF<br>PB   | CPF (número)<br>713.750.404-30                    |
| EMANIPADO FMI (plano de emancipação - somente no caso de morte)<br>XXX   |  |   |  |   |
| ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc)<br>RUA PEDRO SALUSTINO DE LIMA  |  |   |  | NÚMERO<br>67                                      |
| CIDADE/MUNICÍPIO<br>XXX  | BARRIO/DISTRITO<br>PEDRO SALUSTINO                       | CEP<br>58187-000  | CARGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)<br>005026 - Picuí  |   |
| MUNICÍPIO<br>Picuí   |  |   |  | UF<br>PB  |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: |  |   |  |   |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA   |  | A JUNTA COMERCIAL DO XXX  |  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO<br>002 - ALTERAÇÃO   |  | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO<br>XXX  |  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL   |  | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXX   |  |   |
| NOME EMPRESARIAL<br>ITAMAR DA SILVA CUNHA  |  |   |  | ENQUADRAMENTO<br>ME (Microempresa)                |
| LOGRADOURO (rua, av., etc)<br>RUA 24 DE NOVEMBRO   |  |   |  | NÚMERO<br>2h                                      |
| COMPLEMENTO<br>ANDAR 2-SALA 3;   | BARRIO/DISTRITO<br>CENTRO                                | CEP<br>58187-000  | CARGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)<br>005026 - Picuí  |   |
| MUNICÍPIO<br>Picuí   |  | UF<br>PB  | PAÍS<br>BRASIL   | EMAIL ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>CONT_AKI@HOTMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>80.000,00  | VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br>oitenta mil reais    |   |  |   |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA<br>ICNAE Final)<br>Atividade Principal<br>6920601<br>Atividade Secundária<br>XXX                           | Descrição do Objeto<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.  |   |  |   |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>29/11/2010  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)<br>13.050.987/0001-09         | TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE<br>OUTRA UF NIRE ANTERIOR   |  | UF<br>PB  |
| DATA ASSINATURA<br>26/11/2018  | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Itamar da Silva Cunha</i> |   | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO<br>GOV. PARANAENSE<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |   |
| DETERMINO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  |  | AUTENTICAÇÃO  |  |   |
|  |  | <br>PB2180002205667 |  |   |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 16:37 SOB Nº 20181140748.  
PROTOCOLO: 181140748 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11804976738. NIRE: 25800115482.  
ITAMAR DA SILVA CUNHA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 27/11/2018  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

214



*[Handwritten signatures]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 16:37 SOB N° 20181140748.  
PROTOCOLO: 181140748 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804976738. NIRE: 25800115482.  
ITAMAR DA SILVA CUNHA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 27/11/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO N.º 02 DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
ITAMAR DA SILVA CUNHA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Picuí-PB, data de nascimento 07/01/1969, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1334151 – SSP/PB, CPF nº 713.750.404-30, residente e domiciliado na cidade de Picuí-PB, na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 67, Bairro Pedro Salustino, CEP 58.187-000. Empresário individual **ITAMAR DA SILVA CUNHA** com sede na Rua 24 de Novembro, nº 26, Andar 2 Sala 3, Centro, CEP 58187-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob NIRE **25800115482** e no CNPJ sob nº **13.050.987/0001-09**, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio: **MISAEL MAICOM DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Picuí-PB, data de nascimento 28/04/1990, empresário, portador do RG nº 3606580 – SSP/PB, CPF nº 092.691.914-86, residente e domiciliado na Rua José Osório Pontes, nº 50, Bairro JK, Picuí-PB, CEP 58.187-000. Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial de **CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada.

**Parágrafo Único:** O sócio **ITAMAR DA SILVA CUNHA** que possui 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, vende e transfere 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao sócio ingressante **MISAEL MAICOM DA SILVA CUNHA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O capital da empresa que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:



| NOME                         | Nº QUOTAS     | %           | VALOR            |
|------------------------------|---------------|-------------|------------------|
| MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA | 75.000        | 93,75       | 75.000,00        |
| ITAMAR DA SILVA CUNHA        | 5.000         | 6,25        | 5.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>80.000</b> | <b>100%</b> | <b>80.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA:** A sede passa a funcionar na Rua 24 de Novembro, nº 26, 1º Andar, Sala 03, Centro, Picuí-PB, CEP 58.187-000.

**CLÁUSULA QUINTA** - A atividade passa a ser: Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Fotocópias; Serviços de encadernação e plastificação.

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

**ATIVIDADES SECUNDARIAS:** 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 - Fotocópias; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLAUSULA SEXTA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ 13.050.987/0001-09**

**CONTRATO SOCIAL**

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Picuí-PB, data de nascimento 07/01/1969, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1334151 – SSP/PB, CPF nº 713.750.404-30, residente e domiciliado na cidade de Picuí-PB, na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 67, Bairro Pedro Salustino, CEP 58.187-000.

**MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Picuí-PB, data de nascimento 28/04/1990, empresário, portador do RG nº 3606580 – SSP/PB, CPF nº 092.691.914-86, residente e domiciliado na Rua José Osório Pontes, nº 50, Bairro JK, Picuí-PB, CEP 58.187-000. Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial **CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.** e usará a expressão **CONT'AKI CONTABILIDADE** como nome de fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede na Rua 24 de Novembro, nº 26, 1º Andar, Sala 03, Centro, Picuí-PB, CEP 58.187-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto da sociedade é Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Fotocópias; Serviços de encadernação e plastificação

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

**ATIVIDADES SECUNDARIAS:** 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 – Fotocópias; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em 29/12/2010 e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade de Responsabilidade Limitada na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| NOME                         | Nº QUOTAS     | %           | VALOR            |
|------------------------------|---------------|-------------|------------------|
| MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA | 75.000        | 93,75       | 75.000,00        |
| ITAMAR DA SILVA CUNHA        | 5.000         | 6,25        | 5.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>80.000</b> | <b>100%</b> | <b>80.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado

Handwritten signatures of the partners and a notary public.



o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro de Picuí-PB, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Picuí-PB, 28 de junho de 2021

**MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA**

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

Handwritten signatures of Misael Maicom da Silva Cunha and Itamar da Silva Cunha.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF                              | Nome                          |
| 09269191486                      | MISAEAL MAICOM DA SILVA CUNHA |
| 71375040430                      | ITAMAR DA SILVA CUNHA         |



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2021 08:15 SOB N° 25200951573.  
PROTOCOLO: 211488402 DE 28/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104714300. CNPJ DA SEDE: 13050987000109.  
NIRE: 25200951573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2021.  
CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS  
LTDA.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EM  
BRANCO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**

Categoria **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** Nº Registro **PB-005851/O-4**  
 Nome **ITAMAR DA SILVA CUNHA**  
 Nascimento **07/01/1969** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PICUI-PB**

*Itamar da Silva Cunha*  
 Assinatura do Profissional



Filiação **JOSE AZEVEDO CUNHA**  
**CREUZA FLORENTINA DA SILVA CUNHA**  
 Diplomação **30/12/1987** CPF **713.750.404-30** Documento de Identificação **1.334.151 SSP-PB**

Título **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**  
 Instituição de Ensino **ESCOLA CENECISTA ANA MARIA GOMES**  
 Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **30/01/1999** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
 Código de Validação: **A36E16**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/71375040430/codigo/A36E16>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 9 de fevereiro de 2021, às 13:50.**

*[Handwritten signatures]*

52

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **PB-013022/O-3**

Nome **Misael Malcom Da Silva Cunha**

Nascimento **28/04/1990** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PICUI-PB**

*Misael Malcom da Silva Cunha*

Assinatura do Profissional



Filiação **ITAMAR DA SILVA CUNHA  
JECIELTA DA SILVA CUNHA**

Diplomação **17/01/2020** CPF **092.691.914-86** Documento de Identificação **3606580 SSP-PB**

Título **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

 Data de Registro **24/01/2020** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **248880**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/09269191486/codigo/248880>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 9 de fevereiro de 2021, às 13:27.**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

52

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTAKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.**  
**CNPJ: 13.050.987/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:36:01 do dia 12/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2023.

Código de controle da certidão: **9DD6.7278.E919.C8FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.050.987/0001-09  
Certidão n°: 399488/2023  
Expedição: 04/01/2023, às 16:52:37  
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.050.987/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.050.987/0001-09  
**Razão Social:** ITAMAR DA SILVA CUNHA  
**Endereço:** RUA PEDRO SALUSTINO 67 / CENTRO / PICUI / PB / 58187-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2022 a 17/01/2023

**Certificação Número:** 2022121901241043511251

Informação obtida em 04/01/2023 16:45:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# CERTIDÃO

CÓDIGO: CA86.6934.7E48.574E

Emitida no dia 04/01/2023 às 16:35:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.050.987/0001-09

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ-PB**  
 SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO**

NEGATIVA ( X )  
 POSITIVA ( )

56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

|   |                    |                  |
|---|--------------------|------------------|
| <b>NOME</b>   |                    |                  |
| <b><u>CONT'AKI - CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.</u></b>  |                    |                  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b>  |                    |                  |
| Rua 24 de Novembro, nº 26   | Centro             | Picuí-PB         |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>   | <b>CNPJ/CPF</b>    | <b>MUNICÍPIO</b> |
| - 0 -   | 13.050.987/0001-09 | - 01284 -        |
| <b>FINALIDADE A QUE SE DESTINA</b>  |                    |                  |
| P/ fins exclusivos de Licitação e ou/pagamento  |                    |                  |
| <b>HISTÓRICO DA CERTIDÃO</b>  |                    |                  |
| <p>Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo créditos tributários que venham a ser apurados, esta <b>CERTIDÃO NEGATIVA</b> foi fornecida à vista do requerimento apresentado, observado a norma das legislações vigente, e de acordo com os assentamentos existentes nesta Repartição.</p> |                    |                  |
| <b>RELAÇÃO DE DÉBITOS</b>   |                    |                  |
| Inexistente   |                    |                  |
| <b>REPARTIÇÃO/ DATA</b>   |                    |                  |

**VÁLIDA POR 90 DIAS**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2022.

*Antônio Carlos de Lima Dantas*  
 Assinatura do Responsável

*Vanderlan*  
 Visto: do Chefe da Repartição

Antônio Carlos de Lima Dantas  
 Agente Administrativo  
 Matrícula: 2017638

Vanderlan Carlos da Silva Araújo  
 Coord de Adm. Tributaria  
 Mat. 55002

*[Handwritten signature]*



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Certificamos que

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

concluiu o Curso sobre Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais, para as Eleições 2020, realizado na modalidade EAD, com o total de 7 horas/aula.

13/05/2020

Professora Rita Gonçalves

INOVARTE Cursos e  
Treinamentos Ltda ME



SF



## ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

**ASPREV-PB**

### CERTIFICADO

Certificamos que **ITAMAR CUNHA** participou da capacitação **II Seminário Estadual da ASPREV/PB** realizada em Campina Grande, no dia 07/06/2018, com carga horária de 8 horas.

*Laura Schwartz*  
**LAURA SCHWERTZ**

**PALESTRANTE**

58

Evento: **II Seminário Estadual da ASPREV/PB**

Local: **Campina Grande**

Participante: **Itamar Cunha**

Data: **07/06/2018 - 07/06/2018**

### **Programação:**

**11/05/2018 - 07:30 - Credenciamento**

**11/05/2018 - 08:30 - O que é o eSocial e sua importância para a Gestão dos Órgãos Públicos/RPPSs**

**Palestrante:** Laura Schwerz

**11/05/2018 - 10:30 - Qualificação Cadastral**

**Palestrante:** Laura Schwerz

**11/05/2018 - 12:00 - Intervalo para almoço**

**11/05/2018 - 15:30 - Debate**

**Palestrante:** Laura Schwerz

**11/05/2018 - 08:15 - Abertura**

**11/05/2018 - 10:15 - Café de Relacionamento**

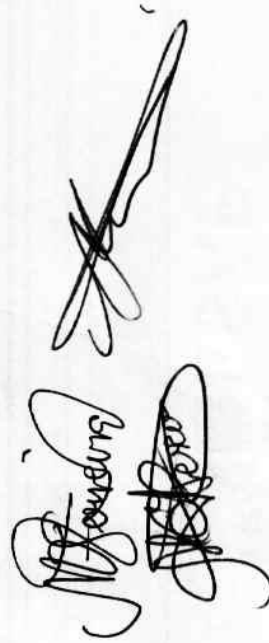
**11/05/2018 - 11:00 - Planejamento para a Implantação do eSocial**

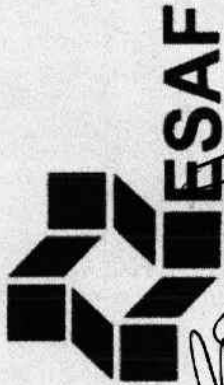
**Palestrante:** Laura Schwerz

**11/05/2018 - 13:30 - Eventos do eSocial e suas Tabelas**

**Palestrante:** Laura Schwerz

**11/05/2018 - 16:30 - Encerramento**





*Handwritten signatures*



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

# Certificado

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF certifica que  
**Itamar da Silva Cunha**

Participou do curso **eSocial para Órgãos Públicos** realizado no período de  
21/08/2018 a 31/12/2018, com carga horária de 20 horas.

Brasília, 28 de Agosto de 2018.

*Handwritten signature*  
**Fernando Boarato Meneguim**  
Diretor- Geral da Esaf

*Handwritten signature*  
**Betânia Peixoto Lemos**  
Diretora de Educação a Distância (DIEAD)

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF  
sob o código E 17362/2018 SD em  
28/09/2018 às 20:52 horas



**HISTÓRICO DO PARTICIPANTE**

**Nome:** Itamar da Silva Cunha **CPF:** 71375040430

**Curso:** eSocial para Órgãos Públicos

**Período:** 21/08/2018 a 31/12/2018 **Carga Horária:** 20 horas

**Conteúdo Programático:**

Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial

Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial

Módulo 3 – Consulta Qualificação Cadastral

**ATIVIDADES AVALIATIVAS**

**Módulo - Avaliação**

Atividade avaliativa do curso

**NOTA**

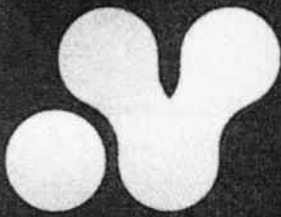
70,00 %



62



62



Certificado Netspeed  
Tecnologia em Sistemas

## ITAMAR DA SILVA CUNHA

Concluiu com sucesso o curso Minicurso eSocial via Netspeed Mais Cursos com duração de 1 hora(s) .

Emissão do certificado: 15/07/2018



Lucas Henrique Lopes  
Rodrigo 474614

Ederson Araújo de Souza  
Diretor Técnico

Netspeed Tecnologia em Sistemas - CNPJ: 04.211.905/0001-00 - São José do Rio Preto, SP - (17) 3227-1184 - Rua Jamil Kibout, 525 - Jardim Mirassol - 15040-531  
Central de Atendimento 0800 723 1154 www.netspeed.com.br

CERTIFICADO

DE

CONCLUSÃO DE CURSO

**Nith**  
TREINAMENTOS


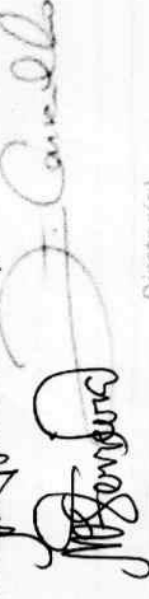
WWW.NITHTREINAMENTOS.COM.BR

020764

Nith Treinamentos - Cursos Online e Presenciais certifica que

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

concluiu com êxito o Curso de Formação de Especialista em eSocial, no período de  
18/06/2018 a 16/07/2018, com carga horária de 60 horas aulas através da  
Plataforma EAD nithtreinamentos.com.br

Diretor(a)

Zenão de Carvalho, Nith Treinamentos



# REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

64

*[Handwritten signatures]*  
 ITAMAR DA SILVA CUNHA

|                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| <b>CURSO</b>                        | <b>CÓDIGO</b> |
| Formação de Especialista em eSocial | 020764        |

| <b>INÍCIO</b> | <b>CONCLUSÃO</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>FREQÜÊNCIA</b> | <b>MÉDIA FINAL</b> |
|---------------|------------------|----------------------|-------------------|--------------------|
| 18/06/2018    | 16/07/2018       | 60 horas             | 100%              | 10.00              |

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1 - O que é o eSocial?
- Módulo 2 - Documentação Técnica e Eventos do eSocial
- Módulo 3 - Novas Obrigações Acessórias para a RFB
- Módulo 4 - Que são Leiautes, Tabelas e Regras de Validação?
- Módulo 5 - Como Enviar os Dados ao eSocial
- Módulo 6 - Penalidades e Mudanças
- Módulo 7 - Como Implantar o eSocial
- Módulo 8 - Saúde e Segurança no Trabalho
- Módulo 9 - Análise do Cadastro do Empregador
- Módulo 10 - Análise das Tabelas do Cadastro Inicial
- Módulo 11 - Análise dos Eventos S-2200 e S-2300 (Vínculos)
- Módulo 12 - S-2190 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar
- Módulo 13 - RET - Registro de Eventos Trabalhistas
- Módulo 14 - Eventos de Folha de Pagamento (Mensais - Periódicos)
- Módulo 15 - Eventos de Aviso Prévio, Desligamento e Reintegração
- Módulo 16 - Análise das Regras de Validação
- Módulo 17 - Reflexos do eSocial na Prática
- Módulo 18 - Telas do Sistema eSocial e Ambiente de Testes
- Módulo 19 - Legislação do eSocial
- Módulo 20 - Conclusão e Bibliografia

**REGISTRO**

*[Handwritten signature]*

Diretor(a)  
 Zenaide Carvalho, Nith Treinamentos

**Nith**  
 T R E I N A M E N T O S  
 WWW.NITHTREINAMENTOS.COM.BR

nithtreinamentos.com.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

Participou do I Seminário de Controle Interno na Administração Pública, realizado neste Tribunal, no Auditório Celso Furtado, no dia 23 de agosto do corrente ano, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2018

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
Presidente do TCE/PB

66



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

Participou do **Workshop, "eSocial para Órgãos Públicos"**, realizado em parceria desta Corte de Contas com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e a Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV-PB), realizado neste Tribunal, no auditório Celso Furtado, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, com carga horária de 12h.

**João Pessoa, 30 de outubro de 2018**



**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
/Presidente do TCE/PB





**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL**

Certificamos que

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Balancetes e Prestação de Contas Anual - Turma 2*, realizado no dia 24 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 1h.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2017

Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Presidente do TCE/PB

Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
Coordenador da ECOSIL

67



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**ITAMAR DA SILVA CUNHA**

participou do **TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - CÂMARAS MUNICIPAIS**, realizado no dia 18 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
Presidente do TCE/PB



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
Rua Almisa Rosa, S/N, Centro, CEP 58.184-000 – Nova Palmeira-PB

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ITAMAR DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 713.750.404-30, CRC/PB nº 0005851/O-4, proprietário da empresa **CONT'AKI – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.987/0001-09, estabelecida na Rua 24 de Novembro, nº 26, Centro, Picuí-PB, presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB**, seja por pessoa física ou jurídica, deste o período de 02/01/2017 até a presente data, atendendo os setores com os serviços seguintes:

#### **DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

Assessoria e consultoria na execução orçamentária;  
Orientação e análise na geração do sagres captura contábil;  
Assessoria na elaboração do RGF e emissão de parecer técnico para informação dos limites legais;  
Elaboração da proposta orçamentária anual;  
Elaboração da PCA, em conformidade com a Lei 4.320/64, exigência da STN – MCASP (edição atualizada) e assessoria no envio ao TCE/PB.

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

Consultoria na elaboração dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e legislações vigentes;  
Atuação como pregoeiro por convocação da administração.

#### **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

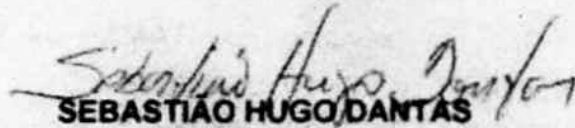
Assessoria na elaboração de folhas de pagamento, DIRF, GFIP e RAIS;  
Orientação e análise na geração do sagres pessoal;  
Elaboração de parecer técnico e informativo quadrimestral quanto ao limite de gastos com pessoal, conforme determina LRF;  
Treinamento e capacitação de servidores para implantação do e-Social.

76


Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Do que para constar, segue anexo cópias de contratos e notas fiscais, tendo como amostragens dos serviços contratados e executados e firmado, assinado e datado o presente atestado.

Nova Palmeira-PB, 27 de novembro de 2018.

  
**SEBASTIÃO HUGO DANTAS**  
Presidente











ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00063/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E ITAMAR DA SILVA CUNHA 71375040430, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Nelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Palmeira - Rua Almis Rosa, SM - Centro - Nova Palmeira - PB, CNPJ nº 70.098.777/0001-16, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sebastião Hugo Dantas, Nova Palmeira, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Almis Rosa, SM - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 451.319.564-87, Carteira de Identidade nº 923831 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITAMAR DA SILVA CUNHA 71375040430 - R PEDRO SALUSTINO DE LIMA, 67 - PEDRO SALUSTINO - PICUI - PB, CNPJ nº 13.050.987/0001-09, neste ato representado por Itamar da Silva Cunha, Brasileiro, Casado, Contabilista, residente e domiciliado na Rua Pedro Salustino de Lima, 67, Pedro Salustino - Picui - PB, CPF nº 713.750.404-30, Carteira de Identidade nº 1334151 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATATAÇÃO EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2017 e instruções do Contratante, documentos anexos que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DOZENTOS REAIS).

Representado por: 8 x R\$ 2.400,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Poder Legislativo:

01 - LEGISLATIVA

001 - AÇÃO LEGISLATIVA

1009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS INSTITUCIONAIS (PODER LEGISLATIVO)

2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processamento, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, a que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 8 (oito) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí-ph.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes a por duas testemunhas.

Nova Falméia - PB, 02 de Maio de 2017.

TESTEMNHAS

Gláucia de S. Batista  
092.691.904-04

[Assinatura]  
092.691.914-26  
[Assinatura]

PELO CONTRATANTE

Sebastião Hugo Dantas  
SERASTIÃO HUGO DANTAS  
Presidente da Câmara  
451.339.564-87

PELO CONTRATADO

Itamar da Silva Cunha  
ITAMAR DA SILVA CUNHA 713.750.404-30  
ITAMAR DA SILVA CUNHA  
713.750.404-30



73

**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Pedra Lavrada**  
**"Casa Egidio Gomes Barreto"**  
**CNPJ- 41.210.139/0001-47**  
**Gabinete do Presidente**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ITAMAR DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 713.750.404-30, CRC/PB nº 0005851/O-4, proprietário da empresa **CON'AKI - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.987/0001-09, estabelecida na Rua 24 de Novembro, nº 26, Centro, Picuí-PB, presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB**, seja por pessoa física ou jurídica, deste o período de 02/01/2017 até a presente data, atendendo os setores com os serviços seguintes:

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

Assessoria e consultoria na execução orçamentária,  
Orientação e análise na geração do sagres captura contábil,  
Assessoria na elaboração do RGF e emissão de parecer técnico para informação dos limites legais,  
Elaboração da proposta orçamentária anual,  
Elaboração da PCA, em conformidade com a Lei 4.320/64, exigência da STN - MCASP (edição atualizada) e assessoria no envio ao TCE/PB.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

Consultoria na elaboração dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e legislações vigentes,  
Atuação como pregoeiro por convocação da administração.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Assessoria na elaboração de folhas de pagamento, DIRF, GFIP e RAIS,  
Orientação e análise na geração do sagres pessoal,  
Elaboração de parecer técnico e informativo quadrimestral quanto ao limite de gastos com pessoal, conforme determina LRF,  
Treinamento e capacitação de servidores para implantação do e-Social.

*[Handwritten signatures]*

74



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Pedra Lavrada**  
**"Casa Egidio Gomes Barreto"**  
**CNPJ- 41.210.139/0001-47**  
**Gabinete do Presidente**



Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Do que para constar, segue anexo cópias de contratos e notas fiscais, tendo como amostragens dos serviços contratados e executados e firmado, assinado e datado o presente atestado

Pedra Lavrada-PB, 27 de novembro de 2018.

**ERIVONALDO MACEDO OLIVEIRA**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00003/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA E ITAMAR DA SILVA CUNHA 71375040430, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pedra Lavrada - Rua 13 de Janeiro, 105 - Centro - Pedra Lavrada - PB, CNPJ n° 41.210.139/0001-47, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Edivaldo Macedo Oliveira, Pedra Lavrada-pb, Casado, Agricultor, residente e domiciliado no Sítio Santa Galo, SN - Zona Rural - Pedra Lavrada - PB, CPF n° 706.916.444-87, Carteira de Identidade n° 1398228 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITAMAR DA SILVA CUNHA 71375040430 - RUA PEDRO SALUSTINO DE LIMA, 67 - PEDRO SALUSTINO - PICUI - PB, CNPJ n° 13.050.987/0001-09, neste ato representado por Itamar da Silva Cunha, Brasileiro, Casado, Contabilista, residente e domiciliado na Rua Pedro Salustino de Lima, 67, Pedro Salustino - Picuí - PB, CPF n° 713.750.404-30, Carteira de Identidade n° 1334151 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00001/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Poder Legislativo:  
01- Legislativo  
011 - Ação Legislativa  
1001 - Apoio Administrativo do Poder Legislativo  
1002 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal  
3.3.90.35.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto era contratado, conforme suas características, e admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato  
Conclusão: 8 (oito) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 8 (oito) meses, considerada a data de sua assinatura.

*Em*

*[Handwritten signatures and stamps]*



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exigindo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todas as seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedra Lavrada - PB, 02 de Maio de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

~~Cláudio de S. Batista~~  
~~000.894.904-04~~

*Erivaldo Macedo Oliveira*  
ERIVALDO MACEDO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara  
705.216.444-57

*Atenora*  
000.894.904-86

PELO CONTRATADO

*Itamar da Silva Cunha*  
ITAMAR DA SILVA CUNHA  
713.750.404-30





Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI**  
Casa Francisco Eduardo de Macedo  
CNPJ 12.732.038/0001.38

77  
~~77~~

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ITAMAR DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 713.750.404-30, CRC/PB nº 0005851/O-4, proprietário da empresa **CONT'AKI - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.987/0001-09, estabelecida na Rua 24 de Novembro, nº 26, Centro, Picuí-PB, presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI-PB**, seja por pessoa física ou jurídica, deste o período de 02/01/1999 até a presente data, atendendo os setores com os serviços seguintes:

#### DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Assessoria e consultoria na execução orçamentária,

Orientação e análise na geração do sagres captura contábil,

Assessoria na elaboração do RGF e emissão de parecer técnico para informação dos limites legais,

Elaboração da proposta orçamentária anual,

Elaboração da PCA, em conformidade com a Lei 4.320/64, exigência da STN - MCASP (edição atualizada) e assessoria no envio ao TCE/PB.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Consultoria na elaboração dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e legislações vigentes;

Atuação como pregoeiro por convocação da administração

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Assessoria na elaboração de folhas de pagamento, DIRF, GFIP e RAIS,

Orientação e análise na geração do sagres pessoal;

Elaboração de parecer técnico e informativo quadrimestral quanto ao limite de gastos com pessoal, conforme determina LRF;

Treinamento e capacitação de servidores para implantação do dote Social

*[Handwritten signatures and initials]*

~~78~~

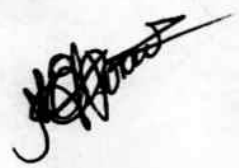
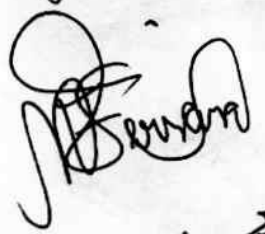
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Do que para constar, segue anexo cópias de contratos e notas fiscais, tendo como amostragens dos serviços contratados e executados e firmado, assinado e datado o presente atestado.

Picuí-PB, 02 de outubro de 2018.



**ALDEIR ALVES DE MACEDO**  
Presidente



79

CONTRATO Nº: 00001/2010-CEL

**TIPO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VICÓTI E ITAMAR DA SILVA OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Selo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vicóti - Rua Pedro Escribas de Macedo, 35 - Ex - Vicóti - PB, CNPJ nº 12.730.030/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Aldemir Alves de Macedo, Brasileiro, Solteiro, Viúva, residente e domiciliado na Rua Antonio Xavier, 51 - Centro - Vicóti - PB, CPF nº 508.299.144-34, Carteira de Identidade nº 1122194 RABES, do outro lado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITAMAR DA SILVA OLIVEIRA - RUA PEDRO BALUSTINO DE LIMA, 81 - PEDRO BALUSTINO - VICÓTI - PB, CPF nº 713.750.404-30, neste ato representado por Itamar Da Silva Oliveira, Brasileiro, Casado, Contabilista CVM/RE 505851/0-4, residente e domiciliado na Rua Pedro Balustino de Lima, 81, Centro - Vicóti - PB, CPF nº 713.750.404-30, Carteira de Identidade nº 1384151 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

Este contrato decorre de licitação modalidade inexigibilidade nº 000001/2010, processada nos termos da Lei Federal nº 8.664/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2004, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE E CONSULORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PORTABILIDADE PÚBLICA, COMPOZENDO PROJETO BÁSICO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o PROJETO BÁSICO e as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, inexigibilidade nº 000001/2010 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, à base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), representado por: 10 x R\$ 1.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.664/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea c, da Lei 8.664/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas ocorrerão por conta de seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Poder Legislativo:  
01 - Legislativa  
02 - Ação Legislativa  
100 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal  
0.1.90.00.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, de seguinte natureza: Para ocorrer no prazo de quinze dias, contados da data de adimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto são contratados, conforme suas características, e que poderá ser prorrogado nos casos previstos pela Lei 8.664/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contratador:

- Início: imediato
- Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado até o final do exercício financeiro de 2010, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 1 - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 2 - Providenciar ao Contratado todas as ações necessárias para a prestação dos serviços contratados;

80  
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, a qual não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionados ao objeto contratual, sob observância das normas estipuladas;
- b - Responsabilizar-se por todas as taxas e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter sempre capacidade e idoneidade, exigida pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todas as suas atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelas sanções auferidas diretamente ao Contratado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou zelo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, a objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 55 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 55, 75 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, perante a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 55 e 57 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início da execução do objeto do contrato; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela (execução total) ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis (previstas na Lei 8.666/93).

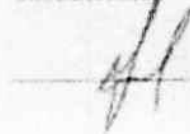
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz de Iguaçu.

5. por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Foz de Iguaçu - PR, 01 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

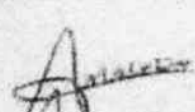
  
042.691.414/92

  
082.461.124-14





PELO CONTRATANTE

  
ALDEIR ALVES DE MACEDO  
Presidente da Câmara  
568.793.144-14

PELO CONTRATADO

  
ITAMAR DA SILVA GOMES  
713.250.404-20





82

## PROJETO BÁSICO

### OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.

### ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O custo médio estimado para a presente contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) reais mensal para execução dos serviços.

### PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Prestar serviços de assessoria e consultoria em gestão fiscal, análise na emissão e geração do sagres captura contábil, ficando a parte operacional (registro dos atos e fatos contábeis) por conta da administração;
2. Prestar serviços de consultoria na elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, com a análises dos índices de limites estabelecidos pela LRF;
3. Elaboração da Prestação de contas anual em conformidade com a Lei 4.320/64, STN – MCASP e exigência do TCE/PB;
4. Prestar consultoria nos procedimentos licitatórios;
5. Prestar assessoria e consultoria ao Departamento de Pessoal:
  - 5.1. Assessoria e consultoria na elaboração da folha de pagamento, GFIP mensal, RAIS e DIRF;
  - 5.2. Expedir parecer após a elaboração do RGF, quanto ao limite de gastos com pessoal;
  - 5.3. Análise na emissão e geração do sagres captura de pessoal;
  - 5.4. Dar orientações e treinamentos ao Servidores do Departamento de Pessoal, preparando-os para implantação das 05 (cinco) fases do cronograma do E-social, com previsão para ser adotado pelos órgãos públicos a partir de janeiro/2019, conforme calendário.

**Confira o cronograma de implantação do**



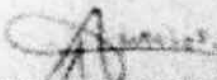
|   | Grande Empresa | Pequena Empresa | Emprego Domiciliar |
|---|----------------|-----------------|--------------------|
| Captação de empregados e férias   | 2018           | 2018            | 2018               |
| Dados dos empregadores e seus Municípios (para as empresas estabelecidas permanentemente) | 2018           | 2018            | 2018               |
| Folha de pagamento  | 2018           | 2018            | 2018               |
| Substituição do GFIP (guia de informações à Previdência Social)                           | 2018           | 2018            | 2018               |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador   | 2018           | 2018            | 2018               |



  
**EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:**

1. Apresentar atestado de capacidade técnica na área de contabilidade pública, especificando os serviços que foram executados;
2. Apresentar a administração até 30 de setembro de 2018 capacidade técnica através de Certificado de Formação de Especialista em E-Social, ou outros meios que comprovem a especialidade para executar os serviços de assessoria e consultoria na implantação do sistema, conforme as etapas exigidas pelo cronograma. Pelo não cumprimento desta obrigação, será descontado 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nas parcelas pagas no período de 01 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
3. Ministrará treinamento para o Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de preparar os servidores quanto a implantação do E-social até 30 de novembro de 2018.

Picul-PB, 28 de fevereiro de 2018

  
**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**  
Presidente







83

**Picuí**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI  
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**NOTA FISCAL  
 AVULSA**

**Prestador: ITAMAR DA SILVA CUNHA**  
**Endereço:** RUA RUA PEDRO SALUSTINO DE LIMA, 67  
 PEDRO SALUSTINO 58187000  
**Complemento:**  
**Cidade-UF:** Picuí - PB  
**CPF/CNPJ:** 71375040430                      **NIT:**  
**Insc. Mun.:**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO**  
 1ª Via - (Tomador de Serviço)  
 2ª Via - (Prestador/Contabilidade)  
 3ª Via - (Prefeitura/Fisco)  
**Série "A"**  
**Nº**  
**005547**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
 DE QUALQUER NATUREZA**  
**Data de Emissão da Nota: 05/11/2018**

**Nome do Tomador:** CAMARA MUNICIPAL DE PICUI-PB  
**CPF/CNPJ Nº:** 12732038000138  
**Endereço:** RUA RUA ROLDAO ZACARIAS DE MACEDO, 89 JK 58187000  
**Cidade | UF:** Picuí - PB  
**Natureza da Operação:**

| Quant. | Unid. | Discriminação dos Serviços   | PREÇOS   |          |
|--------|-------|--|----------|----------|
|        |       |  | Unitário | TOTAL    |
| 1      |       | REFERENTE AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO/2018. | 3.000,00 | 3.000,00 |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |
|        |       |  |          |          |

Base de Cálculo ISS: R\$ 3.000,00  
 Aliquota ISS: 5,00 %  
 Valor ISSQN: R\$ 150,00  
 Valor Líquido: R\$ 2.850,00

**VALOR DOS SERVIÇOS** R\$ 3.000,00  
**TOTAL DESTA NOTA** R\$ 3.000,00

Recebi(emos) de: \_\_\_\_\_, os serviços constantes \_\_\_\_\_, Nº 005547  
 na presente NOTA FISCAL Série "A".  
 PICUI: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_



84

**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Sossego**  
**Rua Pedro José Maria, S/N – CEP 58.177-000 – Sossego-PB**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ITAMAR DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 713.750.404-30, CRC/PB nº 0005851/O-4, proprietário da empresa **CONT'AKI – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.987/0001-09, estabelecida na Rua 24 de Novembro, nº 26, Centro, Picuí-PB, presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO-PB**, seja por pessoa física ou jurídica, deste o período de 02/01/2013 até a presente data, atendendo os setores com os serviços seguintes:

### **DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

Assessoria e consultoria na execução orçamentária;  
Orientação e análise na geração do sagres captura contábil;  
Assessoria na elaboração do RGF e emissão de parecer técnico para informação dos limites legais;  
Elaboração da proposta orçamentária anual;  
Elaboração da PCA, em conformidade com a Lei 4.320/64, exigência da STN – MCASP (edição atualizada) e assessoria no envio ao TCE/PB.

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

Consultoria na elaboração dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e legislações vigentes;  
Atuação como pregoeiro por convocação da administração.

### **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Assessoria na elaboração de folhas de pagamento, DIRF, GFIP e RAIS;  
Orientação e análise na geração do sagres pessoal;  
Elaboração de parecer técnico e informativo quadrimestral quanto ao limite de gastos com pessoal, conforme determina LRF;  
Treinamento e capacitação de servidores para implantação do e-Social.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Do que para constar, segue anexo cópias de contratos e notas fiscais, tendo como amostragens dos serviços contratados e executados e firmado, assino e dato o presente atestado.

Sossego-PB, 31 de dezembro de 2018.



**MARIA VALDETE DE LUCENA LIMA**  
- Presidente -



86



**ESTADO DA PARAIBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRALAVRADA-PB**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ITAMAR DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 713.750.404-30, CRC/PB nº 0005851/O-4, proprietário da empresa **CONT'AKI – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.987/0001-09, estabelecida na Rua 24 de Novembro, nº 26, Centro, Picuí-PB, presta serviços ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRALAVRADA-PB**, seja por pessoa física ou jurídica, deste o período de 02/01/2017 até a presente data, atendendo os setores com os serviços seguintes:

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

Assessoria e consultoria na execução orçamentária;  
Orientação e análise na geração do sagres captura contábil;  
Assessoria na elaboração do RGF e emissão de parecer técnico para informação dos limites legais;  
Elaboração da proposta orçamentária anual;  
Elaboração da PCA, em conformidade com a Lei 4.320/64, exigência da STN – MCASP (edição atualizada) e assessoria no envio ao TCE/PB.  
Elaboração de parecer técnico e informativo quadrimestral quanto ao limite de gastos administrativo.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Assessoria na elaboração de folhas de pagamento, DIRF, GFIP e RAIS;  
Orientação e análise na geração do sagres pessoal;  
Treinamento e capacitação de servidores para implantação do e-Social.

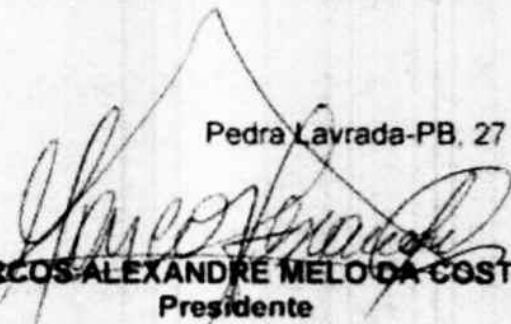


87  
~~31~~

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Do que para constar, segue anexo cópias de contratos e notas fiscais, tendo como amostragens dos serviços contratados e executados e firmado, assinado e datado o presente atestado.

Pedra Lavrada-PB, 27 de novembro de 2018.



**MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA**  
Presidente





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
DIVISÃO DE FINANÇAS

**NOTA FISCAL  
AVULSA DE  
SERVIÇO**

Data Emissão: 30/07/2018  
Número: 00996  
Serie: ÚNICA  
1ª via

**IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nome: ITAMAR DA SILVA CIRRA  
Endereço: RUA PEDRO SALUSTIANO DE LIMA, 47, CENTRO, NEIRÃO PEDRO SALUSTIANO  
Natureza da Operação: PRESTADOR DE SERVIÇOS Município: FLORES Estado: PARAIBA  
CNPJ/CPF: 113.798.474-70 Insc. Est. Nº:

**IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome: IPOMBI  
Endereço: RUA SRT ELYCIAN CONDEIRO 02 BOMAS  
Natureza da Operação: Município: PEDRA LAVRADA Estado: PARAIBA  
CNPJ/CPF: 01.696.154/0001-07 Insc. Est. Nº:

| Quant | Und | Descrição dos Serviços   | Valor               |          |
|-------|-----|--|---------------------|----------|
|       |     |  | Unitário            | Total    |
| 1     |     | ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO DE OPIRES/2018. | 1.800,00            | 1.800,00 |
|       |     |  | ISS Retido na Fonte | 17,00    |
|       |     |  | Total dos Serviços  | 1.800,00 |

Observações: Observações Adicionais:

PEDRA LAVRADA 30 de julho de 2018

Visto do Setor Responsável





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 – Centro  
CEP 58180-000 – Pedra Lavrada-PB

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ITAMAR DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 713.750.404-30, CRC/PB nº 0005851/0-4, proprietário da empresa **CONT'AKI – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº 13.050.987/0001-09, estabelecida na Rua 24 de Novembro, nº 26, Centro, Picuí-PB, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALAVRADA-PB**, seja por pessoa física ou jurídica, deste o período de 02/01/2017 até a presente data, atendendo os setores com os serviços seguintes:

### DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Elaboração de prestações de contas dos repasses do FNDE no SEGIPC,

Elaboração de prestações de contas dos transportes escolares do convênio com Estado da Paraíba,

Consultoria e treinamento aos presidentes dos conselhos para elaboração das prestações de contas ao FNDE;

Elaboração de RAIS NEGATIVA, GFIP, DCTF e EFD dos conselhos escolares.

Envio do evento da 1ª fase do e-Social dos conselhos escolares

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Assessoria na elaboração de folhas de pagamento, DIRF, GFIP e RAIS,

Orientação e análise na geração do sagres pessoal,

Treinamento e capacitação de servidores para implantação do e-Social.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Do que para constar, segue anexo cópias de contratos e notas fiscais, tendo como amostragens dos serviços contratados e executados e firmado, assino e dato o presente atestado.

Pedra Lavrada-PB, 28 de novembro de 2018.

  
**NADJA AZEVEDO MELO**  
Secretária de Finanças



9L

|  |   |
|--|---|
| <b>Cont'aki - Contabilidade Assessoria e Serviços</b><br><b>ITAMAR DA SILVA CUNHA</b><br>Rua Pedro Salustino de Lima nº 67 - Tel. (83) 3371 2012<br>Pedro Salustino - Picuí - PB - CEP 58.187-000<br>CNPJ: 13.050.987/0001-09 - Insc. Municipal: 01284 | <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"</b><br>1ª VIA - CLIENTE Nº 000782<br>2ª VIA - TALÃO<br>Data de Emissão: 28/11/18 |
|--|---|

Cliente: Prefeitura Municipal de Pedro Lourenço  
 Endereço: Rua Glomac Lindaura de Souza 99  
 Bairro: Centro Município: Pedro Lourenço Estado: PB  
 C.N.P.J.: 08740456/0001-55 Insc. Estadual: 17  
 Natureza da operação - Prestação de serviço: Serviços Contábeis  
 Condição de pagamento:

| Quant. | Unid. | Descrição dos Serviços   | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|--------|-------|--|--------------------|-----------------|
|        |       | Fornecimento de serviços contábeis em decorrência de prestação de serviços de consultoria e elaboração de pareceres técnicos, análise de documentação e prestação de serviços de assessoria fiscal para o Conselho Municipal de Impostos de ISTE/LEIPII, em virtude da 1ª fase de 2-2018 durante o mês de Junho/2018 a novembro de 2018. |                    |                 |
| 06     | mes   | Serviços Contábeis   | 3500,00            | 21000,00        |

|  |                         |         |
|--|-------------------------|---------|
| <b>NÃO VALE COMO RECIBO</b><br>O ISS foi calculado pela alíquota de .....% de acordo com a lei | Valor dos Serviços R\$  | 9000,00 |
|  | ISS R\$                 |         |
|  | Valor Total da Nota R\$ | 9000,00 |

XIVSEL CONEXÃO GRÁFICA E FOTOLABORAÇÃO - ME - CNPJ 16.201.863/0001-51 - END: EST. 16.218/2014 - TEL: (83) 3371-2546 - R. MANOEL GREGÓRIO, 71 - CENTRO - PICUÍ - PB  
 02 TÁLEIS DE NOTAS FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A" 2ª VIA - TALÃO A 90880 - ACF Nº 00078217 DE 27/03/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ - PB

Declaro(amos) que foram prestados os serviços constantes desta NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A" por ITAMAR DA SILVA CUNHA.  
 Em \_\_\_\_\_ Nº 000782  
 \_\_\_\_\_ ASSINATURA





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ - 70.098.777/0001-16**

**ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa/instituição Cont'aki - Contabilidade, Consultoria, Assessoria E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13 050 987 0001-87, prestou serviços de consultoria, na área de gestão pública e subárea de LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal desenvolvendo, no período de 01/01/2021 a 31/12/2022, as seguintes atividades:

Buscar aplicar o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público, onde se exige transparência e transparência entende-se além da disponibilidade de informações para abarcar a simplicidade e compreensão. Ou seja, para que a informação contábil atinja o patamar de transparência, e preciso que ela seja coerente e permita aos seus usuários compreendê-la processá-la e torná-la útil.

Fazendo com que políticos eleitos e burocratas atuem no interesse dos representados (povo) como um dos maiores e importantes desafios da democracia representativa contemporânea. Em outras palavras, o desafio seria o de impedir que agentes públicos - eleitos ou não - atuem em benefício próprio. Como, então, seria possível impedir, ou ao menos mitigar, tal conduta, uma vez que, momentaneamente quanto aos políticos eleitos, o cidadão conta apenas com o seu voto? A **Cont'aki - Contabilidade por meio de seu trabalho durante o biênio 2021/2022 buscou aperfeiçoar a accountability governamental como uma possível solução para esse problema.**

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Nova Palmeira - PB 16 de novembro de 2022

**Gilvan Dantas de Mendonça**  
**-Vereador/Presidente-**  
83 9.8668-0468

93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NUMERO  
236  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO  
PBIE-BOJX  
DATA EMISSÃO  
20/12/2022 10:56:55



**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

|  |                     |  |  |
|--|---------------------|--|--|
| NOME NOME FANTASIA                         |                     | RAZÃO SOCIAL   |  |
| CONT'AKI CONTABILIDADEASSESSORIAE SERVICOS |                     | CONT'AKI CONTABILIDADECONSULTORIA,ASSESSORIAE SERVICOSLTD. |  |
| CPF CNPJ                                   | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL   |  |
| 13.050.957-0001-09                         | 01284               | Não informado  |  |
| LOGRADOURO                                 |                     | NUMERO   |  |
| 24 DE NOVIEMBRO                            |                     | 26   |  |
| COMPLEMENTO                                |                     | BAIRRO   |  |
| ANDAR 1 SALA 3                             |                     | CENTRO   |  |
| MUNICIPIO                                  | UF                  | PAIS   |  |
| PICUI                                      | PB                  | Brasil   |  |
| CEP  | TELEFONE            | E-MAIL   |  |
| 58157-00                                   | (83) 9849-8711      | ATENDIMENTO@CONTAKICONTABILIDADE.COM                       |  |

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

|                                   |                     |                    |               |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------|---------------|
| NOME NOME EMPRESARIAL             |                     |                    |               |
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA |                     |                    |               |
| CPF CNPJ                          | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |               |
| 70.098.777-0001-10                | Não informado       | Não informado      |               |
| LOGRADOURO                        |                     | NUMERO             |               |
| RUA ALMISA ROSA                   |                     | Não informado      |               |
| COMPLEMENTO                       |                     | BAIRRO             |               |
| Não informado                     |                     | Centro             |               |
| MUNICIPIO                         | UF                  | PAIS               |               |
| Nova Palmeira                     | Paraíba             | Brasil             |               |
| CEP                               | TELEFONE COMERCIAL  | TELEFONE CELULAR   | E-MAIL        |
| 58184-000                         | Não informado       | Não informado      | Não informado |

**SERVIÇOS PRESTADOS**

| ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS           | Aliquota | Base de Calculo | Iss retido | Iss        |
|-------------------------------------|----------|-----------------|------------|------------|
| 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE | 5%       | R\$ 2.500,00    | R\$ 0,00   | R\$ 125,00 |

DESCRIÇÃO DETALHADA

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL DURANTE O MES DE DEZEMBRO 2022

**VALORES**

|                                |                 |                        |            |               |               |
|--------------------------------|-----------------|------------------------|------------|---------------|---------------|
| VALORES BASICOS                |                 |                        |            |               |               |
| VALOR TOTAL DA NOTA            |                 | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |            | ACRESCIMOS    |               |
| R\$ 2.500,00                   |                 | R\$ 2.500,00           |            | R\$ 0,00      |               |
| DESCONTO INCONDICIONADO        |                 | DESCONTO CONDICIONADO  |            | DEDUÇÃO LEGAL |               |
|                                |                 |                        |            | R\$ 0,00      |               |
| RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS |                 |                        |            |               |               |
| PIS                            | COFINS          | INSS                   | IR         | CSLL          |               |
| R\$ 0,00                       |                 | R\$ 0,00               | R\$ 0,00   | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      |
| VALORES COMPLEMENTARES         |                 |                        |            |               |               |
| TOTAL DEDUÇÕES                 | BASE DE CALCULO | ALÍQUOTA               | ISS Retido | ISS           | VALOR LÍQUIDO |
| R\$ 0,00                       | R\$ 2.500,00    | 5%                     | R\$ 0,00   | R\$ 125,00    | R\$ 2.500,00  |

OBSERVAÇÕES

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 794/1993 e suas atualizações e no Decreto nº 801/2022 - 24 de maio de 2022

*[Handwritten signatures]*



94

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**  
Câmara Municipal de Araruna

**OBJETO:**  
Serviços contábeis.

**TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01**

Neste ato encerra-se o 1º volume dos autos do processo licitatório, tendo como assunto a Inexigibilidade nº IN00002/2023 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº 94, esta folha.

  
\_\_\_\_\_  
**Ubiratan Batista da Silva**  
**Assessor Técnico**